



Portaria Nº009/2011

“Institui Comissão Para Conciliação dos Valores Contábeis Constantes do Ativo e Passivo Financeiro da Câmara Municipal e dá outras providencias.”

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas-MG no uso das atribuições que lhe são conferidas e em especial ao cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 101/2000,

Resolve:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão para conciliação dos valores contábeis constantes do Ativo Financeiro e Passivo Financeiro da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas-MG constantes do Balanço Dívida Flutuante.

§ 1º - Os saldos das contas do Ativo Financeiro e Passivo Financeiro ao final dos trabalhos da comissão deverão expressar fielmente os valores dos créditos e débitos com os respectivos favorecidos.

Art. 2º - Para integrar a Comissão para conciliação dos valores contábeis do ativo e passivo financeiro, são nomeados os seguintes servidores:

Presidente: Ezequiel Ferreira dos Santos

Vice Presidente: José Carlos

Membro Titular: Anselmo Raimundo Amorim

Membro Suplente: claudia Aparecida Lima

§ 1º – O presidente, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente, e chamado a compor a Comissão um dos suplentes nominados no “caput” do presente artigo.

Rua Waldemir Patrício de Souza, 30 - Centro - Telefax: (38) 3824-1184

CEP: 39.530-000 - Rio Pardo de Minas - Minas Gerais - E-mail:

camararpm@bol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

§ 2º - A conciliação de que trata esta Portaria poderá ser realizada pela Comissão de forma conjunta ou se necessário por cada membro de forma individual.

Art. 3º - Os saldos das contas constantes do artigo 1º, relativas ao Poder Legislativo serão de responsabilidade exclusiva de seus representantes.

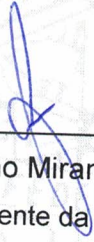
Art. 4º - Fica instituído o prazo de 20 dias para conclusão dos trabalhos da Comissão, sendo ao final elaborado laudo de avaliação de todas as contas constante do Ativo Financeiro e Passivo Financeiro desta Câmara Municipal.

§ 1º - Os valores inscritos em Restos a Pagar de Exercícios Anteriores, devem ser listados por exercício, contendo o numero do empenho, nome do favorecido e respectivo valor do débito.

Art. 5º - Os valores classificados no Passivo Financeiro sob o título de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores, os quais forem cancelados e que tiverem a comprovação do direito do fornecedor pelo pagamento dos restos a pagar, deverá o seu crédito ser novamente empenhado à conta de dotação específica para pagamento de despesas de exercícios anteriores.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas-MG, 21 de Novembro de 2011.



Juscelino Miranda Costa
Presidente da Câmara